



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA LUIZ CARLOS MENON MEI OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2015 DE PINHALZINHO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LUIZ CARLOS MENON MEI**, com sede na Rua Clarice Soares Cerqueira, 1000, Bairro Amadori, Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **11.567.863/0001-61**, neste ato representada pelo seu **Administrador**, Sr. **Luiz Carlos Menon**, portador da Cédula de Identidade RG nº 73123046 e inscrito no CPF-MF sob o nº 029.332.729-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº **112/2014**, modalidade Pregão Presencial nº **062/2014 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2015 DE PINHALZINHO**, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo “A” do Edital Convocatório.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **062/2014 - PMP** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as descrições relacionadas no Anexo “A” deste Edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução será da assinatura do contrato até o dia 28/02/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais), obedecendo ao seguinte cronograma:

a) 40% até o dia 05/02/2015 mediante Nota Fiscal através de depósito em conta bancária ou cheque nominal.

b) 60% no primeiro dia útil após a conclusão do evento mediante Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão às dotações da Lei Orçamentária do Exercício de 2015 de nº 13.02.2.012. 3.3.90.39.22.00.00.00 (306/2015).

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A Contratada deverá OBRIGATORIAMENTE, prestar **GARANTIA** correspondente a 5% do valor do contrato nos termos do Artigo 56 § 1º da Lei 8.666/93, no ato de assinatura deste termo.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste na vigência deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

7.1. A empresa Contratada obriga-se a fornecer os seguintes serviços por ocasião da realização do Carnaval 2015:

- a) **Publicidade:** divulgação e promoção do Carnaval 2015, através dos meios de comunicação: rádios, TV, jornais; Outdoors, flyers, cartazes, convites e adesivos, desde que aprovadas pela Administração Municipal.
- b) **Bandas:** Disponibilização de banda, DJ e som mecânico para animação dos shows/bailes carnavalescos, nos dias 13, 14, 15 e 16 de Fevereiro de 2015, com fornecimento de toda a infraestrutura (palco, som e luzes, camarim com alimentação e bebidas).
- c) **Segurança:** Contratação de empresa especializada com registro na Polícia Federal, para disponibilizar **40 homens/seguranças** devidamente uniformizados e identificados, distribuídos na parte interna e externa do Pavilhão Central da EFACIP, para as noites 13, 14, 15 e 16 de Fevereiro de 2015.
- d) **Decoração:** decoração interna e externa do Pavilhão Central da EFACIP, com adornos carnavalescos;
- e) **Banheiros Químicos:** disponibilizar no mínimo 15 unidades de banheiros químicos distribuídos na parte externa do Pavilhão Central do Parque EFACIP durante os eventos, com instalação, higienização diária, material de limpeza e higiene e remoção dos dejetos;
- f) **Banheiros internos:** limpeza e higienização durante os eventos, com fornecimento de material de limpeza e higiene;
- g) **Limpeza Pavilhão:** limpeza da área interna e externa(pátio) do Pavilhão Central do parque EFACIP, após a realização de cada evento;
- h) **Licença/vistorias:** providenciar licenças e vistorias junto aos órgãos competentes para a realização dos eventos;
- i) **Licença ECAD:** providenciar junto ao órgão competente às licenças referente os direitos autorais de acordo com a legislação.
- j) **Trânsito:** Requerer autorização prévia à Comissão Municipal de Trânsito e Polícia Militar para fechamento de ruas/avenidas, caso necessário.
- k) **Premiação aos blocos:** premiar os blocos participantes a título de incentivo à participação;

7.2. DA PROGRAMAÇÃO EXIGIDA:

- l) **Sexta-feira dia 13/02 (Noite de Abertura):**
 - ⇒ Promover show/baile (Banda ao vivo) a partir das 22:00 às 04:00hs com ingresso **GRATUITO** aos munícipes participantes, respeitando a capacidade máxima de pessoas (2.243) na área interna do pavilhão;
- m) **Sábado dia 14/02:**
 - ⇒ Promover desfile popular de blocos pela Av. Brasília, a partir das 20:30hs com duração mínima de 1:30hs, puxada por “Trio Elétrico” até o Pavilhão no Parque EFACIP;
 - ⇒ Franquear entrada **GRATUITA** aos munícipes das 22:00hs às 00:00hs na parte **externa do Pavilhão (Parque):**
 - ⇒ Promover show/baile (Banda ao vivo) no Pavilhão Principal, das 00:00hs às 04:00hs;
- n) **Domingo dia 15/02:**
 - ⇒ Promover evento/desfile “Bloco dos Sujos” no Parque da EFACIP (área externa) a partir das 14:00hs;



- ⇒ Promover carnaval infantil no Pavilhão Central (área interna) com entrada **GRATUITA** a todas as crianças, a partir das 15:00 hs;

o) Segunda-feira dia 16/02:

- ⇒ Liberar entrada **GRATUITA** na área externa do Pavilhão Principal (Parque EFACIP), das 21:00 ÀS 00:00HS;
- ⇒ Promover show/baile (Banda ao vivo) no Pavilhão Principal, das 00:00hs às 04:00hs;

7.3. Na prestação dos serviços listados acima, deverão ser observados padrões de qualidade e os equipamentos e materiais que exijam técnico responsável, deverão estar acompanhados de ART. Em todos os serviços devem estar incluídos, caso necessário, hospedagem, alimentação, montagem, desmontagem, manutenção e outras despesas.

CLAUSULA OITAVA - DO DIREITO DA CONTRATADA

8.1. A Contratada ficará com a exploração de:

- Ingressos (limitado a R\$ 20,00/por pessoa por dia de evento);
- Copa e cozinha (com preços limitados aos praticados no mercado local);
- Exclusividade de bebida (com preços limitados aos praticados no mercado local);
- Patrocínio e exposição exclusiva da marca dos patrocinadores;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se responsabilizará:

- Ceder sem ônus de taxa o Parque da Efacip (Pavilhão Central e Pátio) para realização do Evento;
- A Contratante se responsabilizará pelas despesas de energia elétrica, água e gás de cozinha;
- Fiscalizar a execução do evento nos termos do Termo de Referência;
- Efetuar vistoria nas dependências do Parque, antes e após a realização do evento, constatando eventuais depredações e prejuízos ao Município;
- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Item 11 do Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia



defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 13 de Janeiro de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luiz Carlos Menon
Luiz Carlos Menon Mei
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15